

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FALCOARIA

Membro de: "The International Association for Falconry and the Conservation of Birds of Prey" www.apfalcoaria.org

Assunto: Apreciação do Texto de Substituição - Projectos Lei n.º 359/XIII/2ª (PAN) - Regula a compra e venda de animais de companhia e n.º 360/XIII/2ª (PAN) - Determina a impossibilidade de utilização da internet para anunciar a venda de animais selvagens.

Após análise do texto em apreço a Associação Portuguesa de Falcoaria esclarece:

- A falcoaria é uma actividade que compreende a utilização de aves de presa para a caça regulamentada ao abrigo da Lei de Bases Gerais da Caça. É uma actividade que respeita integralmente as necessidades etológicas das aves de presa e que foi recentemente considerada pela UNESCO como Património Imaterial da Humanidade em Portugal;
- A falcoaria em Portugal recorre, única e exclusivamente, a aves reproduzidas em cativeiro. Estas aves, apesar de pertencerem a espécies cujos congéneres existem em estado selvagem, não são oriundas da natureza e por essa razão são alvo de enquadramento específico;
- A reprodução de aves de presa em Portugal é regulamentada pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), obedece a regulamentação específica, necessita de registo prévio, obriga ao pagando de taxas e ao cumprimento de requisitos impostos pelo referido instituto;
- As entidades legalmente habilitadas à reprodução destas espécies poderiam ser identificadas pelo número de criador emitido pelo ICNF. As aves legalmente registadas junto do referido instituto podem ser identificadas pelo número de registo CITES;
- Parte das aves de presa reproduzidas em cativeiro são exportadas para serem utilizadas em falcoaria e a restrição/limitação de visibilidade na internet, em relação a outros criadores homólogos de outros países, desencadeará desvantagens inevitáveis.
- As aves de presa podem ser detidas por particulares para a prática da falcoaria e que neste contexto devem poder ser objecto de transacção gratuita ou onerosa;
- É necessário acautelar a necessidade de regulamentar a venda destes animais através de portais de venda livre de índole não especifica e sobre os quais a fiscalização e controlo são escassos;

Assim e tendo em conta o supra exposto, a nossa associação sublinha:

- A publicitação da venda de aves de presa deve ser permita nos sítios de internet das entidades comercializadoras de animais selvagens mas, <u>também</u>, nos sítios de internet das entidades representativas do sector como são as associações ou federações devidamente reconhecidas pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas e devendo as mesmas fazer registo prévio dos utilizadores;
- 2. A publicação da venda de aves de presa em sítios de internet referidos no ponto prévio deve ser permitida a entidades comercializadoras mas, também, aos privados em nome individual;



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FALCOARIA

Membro de: "The International Association for Falconry and the Conservation of Birds of Prey" www.apfalcoaria.org

- 3. Consideramos manifestamente desproporcional e até atentatório à liberdade das entidades ou particulares que cumprem os requisitos legais impostos, a limitação na utilização de conteúdos visuais ou audiovisuais de animais objecto de transmissão a título gratuito ou oneroso;
- 4. O legislador poderá instituir controlo da legalidade das entidades anunciantes e das aves em causa fazendo uso dos número de criador e/ou registo emitidos pelo ICNF tornando-os obrigatórios nas publicações de anúncios na internet.

Sem outro assunto de momento, Com os melhores cumprimentos, em nome da APF

Presidente da Direcção da APF

Tedro Jums.